

**RESOLUÇÃO CONSEPE 62/2007**

---

**APROVA DIRETRIZES PARA  
REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO NOS CURSOS  
SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 61/2007 - Processo 61/2007, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as diretrizes para realização de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos superiores de tecnologia da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM  
Vice-Reitor no exercício da presidência

Anexo à Resolução CONSEPE 62/2007

**DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NOS CURSOS  
TECNOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 1º** As presentes diretrizes aplicam-se aos cursos superiores de tecnologia da Universidade São Francisco, que prevêem, em seus projetos pedagógicos, a realização de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Artigo 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso consiste no desenvolvimento, de um trabalho monográfico, ou de pesquisa, ou de aplicação de conhecimentos, sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

**Artigo 3º** A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á sempre sob orientação de docente do curso.

**§ 1º** Cabe à Coordenação do curso definir os docentes que orientarão os alunos.

**§ 2º** A orientação dar-se-á em grupos, formados em correspondência às áreas temáticas previamente definidas.

**Artigo 4º** Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente ou em dupla.

**Artigo 5º** A entrega e a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso serão obrigatórias.

**§ 1º** A defesa pública poderá ser na forma de painel ou tema livre, sendo a escolha feita pelo aluno.

**§ 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue, mediante protocolo, em **três vias** encadernadas em espiral, na data, local e horário definidos em portaria expedida pela Coordenação do Curso.

**Artigo 6º** O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por meio de bancas examinadoras.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2007**

§ 1º A organização das bancas examinadoras caberá ao grupo de orientadores e à Coordenação do curso.

§ 2º As bancas serão compostas por dois professores do curso e um avaliador externo, definido pelo orientador ou pela Coordenação de Curso.

§ 3º A nota final do TCC será obtida pela média aritmética das notas dos três componentes da banca, considerando-se o conteúdo do trabalho escrito e apresentação.

**Artigo 7º** A nota final mínima de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 7 (sete).

§ 1º Não haverá revisão de nota do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que não atingir a média 7 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso estará **reprovado** na disciplina.

**Artigo 8º** As eventuais omissões das presentes diretrizes serão supridas pela Coordenação de Curso, ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.